Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2203

3.11.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2203 DA COMISSÃO

de 31 de outubro de 2025

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2023/564 no que diz respeito à transferência para formato eletrónico dos registos dos produtos fitofarmacêuticos conservados pelos utilizadores profissionais

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 67.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, os utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos devem conservar registos dos produtos fitofarmacêuticos que utilizam, contendo o nome do produto fitofarmacêutico, a data e a dose de aplicação, a área tratada e as culturas em que o produto fitofarmacêutico foi utilizado.

(2) De acordo com o artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) 2023/564 da Comissão ([2]), os registos que não tenham sido inicialmente criados num formato eletrónico legível por máquina devem ser transferidos para esse formato o mais tardar 30 dias a contar da data de utilização do respetivo produto fitofarmacêutico. Este requisito é aplicável às utilizações de produtos fitofarmacêuticos que ocorram a partir de 1 de janeiro de 2026.

(3) Vários Estados-Membros necessitam de mais tempo a fim de se prepararem para a introdução da transferência dos registos para formato eletrónico e de proporcionarem a formação necessária aos utilizadores, em especial aos dos setores não agrícolas, bem como aos pequenos agricultores e aos agricultores idosos.

(4) É necessário dar aos Estados-Membros a possibilidade de permitir que os utilizadores não transfiram para o formato eletrónico prescrito os registos relativos às utilizações de produtos fitofarmacêuticos nos seus territórios anteriores a 1 de janeiro de 2027.

(5) O Regulamento de Execução (UE) 2023/564 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Ao artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) 2023/564 é aditado o seguinte parágrafo:

«Relativamente às utilizações de produtos fitofarmacêuticos no seu território antes de 1 de janeiro de 2027, os Estados-Membros podem autorizar que os respetivos registos não sejam transferidos para o formato eletrónico prescrito.».

([1]) JO L 309 de 24.11.2009, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1107/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2023/564 da Comissão, de 10 de março de 2023, no que diz respeito ao conteúdo e ao formato dos registos dos produtos fitofarmacêuticos conservados pelos utilizadores profissionais em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 74 de 13.3.2023, p. 4, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/564/oj).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de outubro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN